



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 40.117/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 164/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO E A EMPRESA SEDUTE COMÉRCIO
DE MÓVEIS LTDA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Diretor Geral **HEBERT PINHEIRO LEITE**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 304.157.723-10, doravante denominado CONTRATANTE, de outro a EMPRESA **SEDUTE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ nº 06.120.553/0001-64, sediada à Rua Maria das Dores Leal de Queiroz, nº 1.037, Sala 01, Jardim Vista Alegre, Paulínia/SP, CEP: 13.140-184, neste ato representada pelo Sra. **BEATRIZ SALAMENE SIMÕES**, portadora do CPF nº 220.648.208-84, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 40.117/2015, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 02/2014 (Processo Administrativo nº 58.068/2013), e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a **Aquisição de Material Permanente**, conforme especificações, valores e quantidades indicadas abaixo:

LOTE 04 – PE Nº 02/2014				
Empresa: SEDUTE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA				
CNPJ: 06.120.553/0001-64		Inscrição Estadual: 513.077.800.117	Inscrição Municipal: 15998	
Endereço: Rua Maria das Dores Leal de Queiroz, nº 1.037, Sala 01			CEP: 13.140-184	
Bairro: Jardim Vista Alegre		Cidade: Paulínia		UF: SP
E-mail: licitacoes@chromma.com.br		Telefone: (19) 3114-9400	Fax: (19) 3114-9400	
Item	Descrição	Qtd Licitada	Valor Unitário	Valor Total
27	POLTRONA PRESIDENTE – OPERACIONAL: Chassis do assento em madeira multilaminada, moldada anatomicamente a quente, com espessura mínima de 15 mm e borda frontal curvada para baixo a fim de não restringir a circulação sanguínea. Encosto injetado em polipropileno copolímero natural. Assento e encosto estofados em espuma de poliuretano injetado de alta densidade (45kg/m³ ±5) e espessura mínima de 45 mm. Espuma com alta resiliência (mínimo de 60%) garantindo maior maciez sem risco de deformação permanente. Espuma ecológica, livre de CFC e com propriedades fogo retardante. Capas plásticas no encosto e assento injetadas em polipropileno copolímero natural. Revestimento em crepe 100% poliéster, fio texturizado a ar na trama e no urdume e gramatura mínima de 390 g/ml. Encosto fixado ao mecanismo por lâmina de aço interna e não aparente, com espessura mínima de 6mm com regulagem de altura por catraca dispensando o uso de botões ou manipuladores. Base em aço tubular SAE 1008/1010 – BFDQ – 25,00 x 25,00 X 1,50mm, soldada em luva de aço SAE 1045 – BQDQ expandida, com tratamento pré-pintura de desengraxante, decapagem e fosfatização, pintadas com tinta pó epóxi, revestida com capas de polipropileno copolímero, equipadas com rodízios em nylon de duplo giro, eixo e sistema de fixação em aço 1020 com 10 mm de diâmetro com arruela de pressão, possibilitando desta forma a troca de rodízios sem o uso de ferramentas. Blindagem nas rodas que impedem que os detritos do piso entrem em contato com o eixo (cabelos, poeira, etc.). Banda de rodagem em poliuretano apropriado para uso em piso frio / duro. Pistão com sistema de regulagem de altura por acionamento a gás. Seu sistema de regulagem por gás torna o	100	R\$ 1.142,00	R\$ 114.200,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 40.117/2015

	movimento suave, com maior amortecimento ao sentar-se e permite regulagem para baixo sem a necessidade de sair do assento. O movimento de rotação da coluna é sobre rolamento de esferas tratadas termicamente garantindo alta resistência ao desgaste e mínimo atrito suavizando o movimento de rotação. O pistão possui um curso de 100 mm, fundamental para perfeita adaptação a todos os biótipos de usuário. Seu sistema preciso de acoplamento ao mecanismo e a base dá-se através de cone Morse, o que confere facilidade para montagem e casos eventuais de manutenção. Blindagem do pistão por capa telescópica, produzida em material termoplástico de alta resistência com três estágios. Mecanismo multiblock, sincronizado 1:3 com ajuste de tensão lateral de inclinação e 4 pontos de bloqueio, confeccionado em chapa de aço SAE 1006/1008-EM-FQDO, fosfatizado e pintado em tinta pó epóxi, o mesmo possui contato permanente permitindo reclinção conjugada do assento e encosto, assento de 0° à 7° e reclinção do encosto de 0° à 21°, ou seja, ajuste com relação 1 para 3 e 4 posições de bloqueio. Possui sistema de regulagem de tensão de inclinação por meio de alavanca excêntrica através de engrenagem helicoidal e rosca sem fim situado na parte frontal direita do mecanismo. Inclinação do encosto possui sistema anti-shock e sua regulagem por meio de alavanca independente, localizada na lateral esquerda do assento. O mecanismo dispõe-se de sistema de regulagem de altura por meio de alavanca independente, localizada na lateral direita do assento. Braços reguláveis em formato "T" composto de lâmina de aço dobrada, corpo em polímero injetado, sistema de regulagem através de botão frontal de acionamento horizontal, regulando o mesmo em 07 posições; Lâmina confeccionada em chapa de aço ABNT 1008/1010, com 44,5 x 6,35 mm, dobrada à 95° e com vinco externo, sistema de fixação no chassi de assento através de dois oblongos R3,5 x 27 mm; canais de regulagem de altura com sete posições; Corpo e botão de acionamento injetados em Polipropileno Copolímero; Alavanca de trava da regulagem injetada sob pressão em liga de Zamac5; Mola de tensão do botão em aço p/ molas classe C; Acabamento em pintura epóxi, com camadas da ordem de 80 a 120 micras. Apoio de braço com alma em chapa de aço, revestido em polipropileno, conferindo maior resistência a impactos com a estação de trabalho, medindo 245 mm de comprimento, 80 mm de largura. Dimensões Aproximadas - Tolerância de 10mm; Largura do assento 470 mm; Profundidade do assento 460 mm; Altura do encosto 500 mm; Largura do encosto 430 mm. MARCA: Chromma / MODELO: Linha Lyra - LY152PARP3			
29	POLTRONA FIXA COM BRAÇOS – INTERLOCUTOR OPERACIONAL: Chassis do assento em madeira multilaminada, moldada anatomicamente a quente, com espessura mínima de 15 mm e borda frontal curvada para baixo a fim de não restringir a circulação sanguínea. Encosto injetado em polipropileno copolímero natural. Assento e encosto estofados em espuma de poliuretano injetado de alta densidade (45 kg/m³ ±5) e espessura mínima de 45 mm. Espuma com alta resiliência (mínimo de 60%) garantindo maior maciez sem risco de deformação permanente. Espuma ecológica, livre de CFC e com propriedades fogo retardante. Capas plásticas no encosto e assento injetadas em polipropileno copolímero natural. Revestimento em crepe 100% poliéster, fio texturizado a ar na trama e no urdume e gramatura mínima de 390 g/ml. Encosto fixado por Lamina de aço mola 1/4" de espessura x 76mm de largura, com vinco	100	R\$ 626,00	R\$ 62.600,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 40.117/2015

interno de reforço e ângulo de 95° , fosfatizadas e pintadas com tinta pó epóxi preta. Base fixa contínua confeccionada em tubo de aço redondo 1"x 2,25 mm SAE 1045, flange com fixação de assento com inclinação aproximada de 4°. Sapatas deslizadoras em nylon preto, base pintada em epóxi preto. Braços fixos com formato triangular em Moldado (injetados) em Poliamida 6 com 15 % de fibra de vidro, o que confere maior resistência e durabilidade. Dimensões Aproximadas - Tolerância de 10 mm; Largura do assento 470 mm; Profundidade do assento 460 mm; Altura do encosto 460 mm; Largura do encosto 420 mm. MARCA: Chromma / MODELO: Linha Lyra - LY231PLFP3			
TOTAL (CENTO E SETENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)			R\$ 176.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. O(s) produto(s), objeto deste Contrato, serão definidos nos respectivos contratos e notas de empenho (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.3. O(s) produto(s) serão recebidos:

3.3.1. Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93;

3.3.2. Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE, obriga-se a:

4.1.1. Supervisionar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer o(s) produto(s) indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;

5.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o(s) produto(s) objeto da presente contrato, de acordo com a proposta apresentada, bem como à entrega no horário, local e condições estabelecidas no item 3.2 deste contrato;

5.3. A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 40.117/2015

5.4. Os materiais serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

5.5. Fornecer o(s) produto(s), sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.5.1. Caso os materiais não correspondam ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;

5.7. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.8. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.9. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 176.800,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**, de acordo com Nota de Empenho nº **2015NE03441**;

6.1.1. A nota fiscal será emitida em nome do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA**, CNPJ **05.288.790/0001-76**;

6.2. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, **Agência 0546, Conta Corrente 81532-5, Banco Itaú**;

6.3. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.4. Por ocasião do pagamento serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem **6.1** e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;									
N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;									
VP = Valor da parcela em atraso;									
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:									
I	=	TX		I	=	6/100		I	=
		365				365			0,00016438
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).									

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o **DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal**, conforme Lei nº 8.441/06 e Decreto nº 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada no Prédio-anexo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na Rua do Egito, 144, Centro (antigo prédio da



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 40.117/2015

Assembléia Legislativa), São Luís/MA, CEP 65.010-190, São Luís-MA, Telefone: 3261-6103, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo;

7.2. A CONTRATADA, que não possua sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.2.1 O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será feita pela **Divisão de Administração Patrimonial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, através do chefe imediato, Sr. Ricardo Brum Corrêa – mat. 177600, e na sua ausência ficará sob a responsabilidade da servidora Fernanda Melo Lindoso – mat. 106500**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

9.2. Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º da Portaria nº 457/2010-TJMA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 40.117/2015

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos produtos;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento do fornecimento da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4 O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento do fornecimento da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d", do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no **prazo de 05 (cinco) dias consecutivos**, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 176.800,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº 2015NE03441.

12.2 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 - JUDICIARIA
SUBFUNÇÃO	061 - AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 40.117/2015

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 29 de outubro de 2015.

P/ CONTRATANTE:

HEBERT PINHEIRO LEITE
Diretor Geral

P/ CONTRATADA:

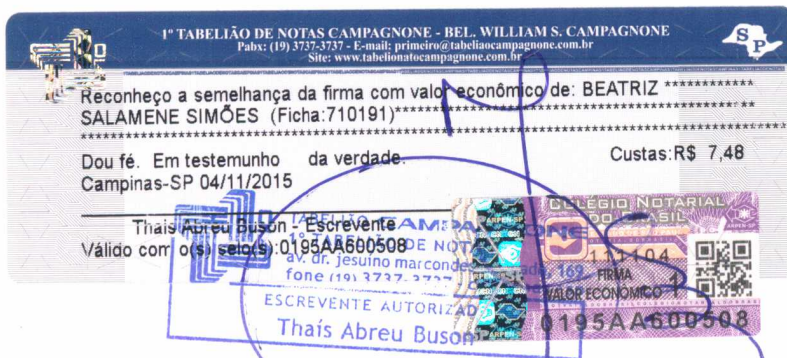
SRA. BEATRIZ SALAMENE SIMÕES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Luiz E. R. Jole
RG Nº: 0403863957 MA

NOME: Alberto Bruno Cunha Duarte
RG Nº: 18987682001-7 SSP/MA

RICARDO BRUM CORREA
Fiscal do Contrato





Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 1062015
Código de validação: 8E06E622A8

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 164/2015 – TJ/MA FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA SEDUTE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. (CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 40.117/2015; BASE LEGAL: Art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO - Aquisição de Material Permanente. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: PARÁGRAFO PRIMEIRO - 2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 176.800,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº 2015NE03441. 12.2 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29/10/2015; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sr. Hebert Pinheiro Leite - Diretor Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; p/ Contratada: Sra. Beatriz Salamene Simões – Representante Legal da Empresa.

ALBERTO BRUNO CUNHA DUARTE
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 107581

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/11/2015 10:14 (ALBERTO BRUNO CUNHA DUARTE)

Informações de Publicação

211/2015	19/11/2015 às 11:07	20/11/2015
----------	---------------------	------------